



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo N.º: 004-2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003-2024, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS CONTÁBEIS COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE QUANTO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSASIS, BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO.

2. Descrição da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, necessita da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS CONTÁBEIS COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, com o objetivo de efetuar a elaboração e execução de serviços contábeis, execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Deste modo, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa CONAPI CONTABILIDADE EIRELI inscrita no CNPJ 10.640.947/0001-10.

Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Câmara Municipal, posto que não existe profissional em seu quadro de servidores. Apresenta-se, neste contexto, a empresa de advocacia CONAPI CONTABILIDADE EIRELI inscrita no CNPJ 10.640.947/0001-10, à CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência no disposto no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, em que são considerados trabalhos técnicos de contabilidade: Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

4. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará afim de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS CONTÁBEIS.

5. Descrição dos requisitos da contratação

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente ao gestor, vereadores e servidores;

5.2. Emissão de Pareceres escritos quando solicitado.

5.3. Acompanhamento de demandas da Câmara Municipal de Rondon do Pará;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

5.4. Exame da Leis Orçamentárias (PPA, LDO E LOA);

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.6. Pareceres para Comissões;

6. Levantamento de mercado

6.1. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

6.2. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades; permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A contratação de profissional especializado para prestar SERVIÇOS CONTÁBEIS é a maneira de dar segurança, eficiência a contabilidade desta Câmara Municipal de Rondon do Pará.

8. Estimativas das quantidades a serem contratadas

8.1. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8.2. Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, especializados na gestão pública serão prestados através do comparecimento semanal e remoto.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. Com base no exposto o valor será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais) em (11) meses.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração é condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

comparativos de preço, além disso o fornecedor manteve o mesmo preço praticado no ano de 2023.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Câmara, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

12. Resultados pretendidos

12.1. Esta Câmara Municipal de Rondon do Pará visa a celeridade processual, e da prestação de contas da Câmara Municipal, pretendendo esta Administração seguir com os processos com eficiência.

13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem de serviços contábeis para atender as demandas desta Câmara Municipal. Esta Administração Pública irá designar como fiscal do contrato nomeado pela portaria 010/2024, posteriormente celebrado o Servidor ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

Rondon do Pará, 07 Fevereiro de 2024.

ERASMO CARIAS PEREIRA
VEREADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO